

A teoria da democracia de Carl Schmitt

Joel Thiago Klein*

Resumo: Este artigo analisa a teoria da democracia de Carl Schmitt e procura destacar, a partir disso, suas virtudes e deficiências. O texto é dividido em duas partes. Na primeira sustenta-se que a teoria schmittiana de democracia se desenrola em dois níveis diferentes, um nível conceitual, essencialmente analítico, e um nível fenomênico, que segundo Schmitt seria meramente descritivo. Nesse horizonte pode-se compreender melhor a teoria schmittiana da democracia e sua crítica à democracia parlamentar. Na segunda parte, apresenta-se algumas críticas à posição de Schmitt.

Palavras-chave: Carl Schmitt, Democracia, Estado, Política, Povo

Abstract: The paper deals with Carl Schmitt's theory of democracy, aiming at presenting its merits and deficiencies. The argumentation is divided into two parts. Initially, the thesis that Schmitt's theory works within two different levels, i.e., a conceptual one, which is essentially analytical, and a phenomenal one, which according to him would be descriptive only, is sustained. At this point, Schmitt's theory of democracy and its critique of parliamentary democracy can be better understood. Finally, some criticisms against Schmitt's position are presented.

Keywords: Carl Schmitt, Democracy, Politics, People, State

O conceito de democracia e as democracias reais

É preciso reconhecer nos textos em que Schmitt desenvolve sua teoria da democracia a existência de uma oscilação nem sempre evidente entre dois níveis argumentativos distintos. No primeiro nível, o qual pode ser chamado de *conceitual* ou *analítico*, Schmitt apresenta aquilo que ele entende ser a essência da noção de democracia. Nesse âmbito, ele parte da caracterização e defesa do *princípio de identidade* como sendo o princípio político-formal fundamental da democracia e estabelece quais as características que correspondem mais adequadamente a esse modelo

* Doutorando em filosofia pela UFSC e bolsista CAPES. *E-mail:* jthklein@yahoo.com.br. Artigo recebido em 19.03.2009, aprovado em 30.06.2006.

político. Num segundo nível, que pode ser chamado de *fenomênico*, Schmitt pretende *descrever* o fenômeno da política e mostrar como todo agrupamento político democrático se sustenta sob aquele princípio de identidade. Nesse nível descritivo, ele leva em conta os limites naturais da democracia e as possibilidades efetivas da existência e fortalecimento de um povo.

Democracia é uma forma política, ou seja, se constitui como uma maneira especial de conformação da unidade de um povo, ou ainda, uma maneira determinada de unificação política de um Estado. Para Schmitt, existem apenas dois princípios político-formais sobre os quais se fundam todas as autênticas formas políticas: a *identidade* e a *representação*¹. A forma política que se assenta sob o princípio de *identidade* depende da existência de um povo “capaz de atuação política em sua realidade imediata”, por conseguinte, pressupõe que o povo seja uma unidade política com uma magnitude real imediatamente existente. Já o princípio da *representação* “parte da ideia de que a unidade política do povo como tal nunca pode se achar presente em uma identidade real e, por isso, tem que estar representada pessoalmente por homens”². Já a “liberdade” não se constituiria num princípio político, já que, para Schmitt, nenhuma forma de governo poderia ser derivada dela. Entretanto, a liberdade pode se aliar aos princípios político-formais e os modificar³.

A democracia é uma forma política baseada sobre o princípio da identidade, por isso pressupõe uma *igualdade substancial* que unifique um povo enquanto tal. Nesse sentido, a democracia não pode sustentar-se sobre uma igualdade universal que tenha como critério simplesmente a *humanidade*, isto é, a simples “forma humana” não pode consistir num critério para considerar um indivíduo como membro de um corpo político, pois “toda igualdade recebe sua significação e sentido mediante o correlato de uma possível desigualdade”⁴. A igualdade democrática precisa ser tal que

¹ Cf. Schmitt, 2006, 205. Todas as citações presentes neste texto e que não tenham uma versão publicada em língua portuguesa, conforme indicado na bibliografia, são de autoria própria.

² Schmitt, 2006, 205.

³ Cf. “Os princípios da liberdade burguesa podem modificar e moderar um Estado, mas não dão lugar por si mesmos a uma forma política. ‘A liberdade não constitui nada’ como disse com acerto Mazzini” (Schmitt, 2006, 201).

⁴ Schmitt, 2006, 224.

caracterize um *povo determinado* e, por conseguinte, se direcione sempre para o interior e não para o exterior, ou seja, trata-se de uma igualdade que tende a excluir, afastar, tratar de forma diferente tudo aquilo que não é igual.

A *homogeneidade* se refere a uma característica existencial de um determinado grupo de indivíduos, o que o transforma num grupo político. A homogeneidade é aquilo que faz com que um povo se distinga de outros. Por isso, segundo Schmitt, o conceito central de democracia é “povo” e não “humanidade”⁵. Quanto mais homogêneo o povo, tanto mais ele possui condições de se reconhecer e de estabelecer relações essencialmente políticas, as quais se caracterizam como relações do tipo “amigo-inimigo”, por conseguinte, de manter afastado tudo aquilo que possa comprometer a integridade de sua homogeneidade. Essa homogeneidade pressupõe a publicidade da vida política, isto é, o povo é algo que adquire sua existência na esfera pública, pois é ali que essa homogeneidade toma consciência de si própria e onde um povo se reconhece como tal. Mas, inversamente, só o povo presente, realmente reunido, pode criar a esfera pública. Por isso, Schmitt afirma que “‘povo’ é um conceito do direito público; o povo só existe na esfera pública”⁶ e, como para criar a esfera pública o povo precisa estar presente, segue-se que na democracia pura não há necessidade de representação, pois só alguém que não está presente pode ser representado⁷.

Dessa forma, a democracia seria possível apenas onde existe um povo homogêneo como uma realidade concreta, pois apenas nesse caso dominadores e dominados, governantes e governados *se identificam*. Não há a suposição de que os primeiros possuam qualidades distintivas que lhes atribuam mérito ou uma superioridade natural para governar. Nem o fato de alguns indivíduos assumirem cargos de comando os transforma em algo essencialmente diferente do povo⁸. Nesse sentido, surge a expressão de que “a democracia é a dominação do povo sobre si mesmo”⁹.

Para frisar as nuances conceituais entre *igualdade*, *homogeneidade* e *identidade* pode-se dizer o seguinte: a *igualdade* é o suposto político-material

⁵ Cf. Schmitt, 2006, 230.

⁶ Schmitt, 1996, 17.

⁷ Cf. Schmitt, 2006, 238.

⁸ Cf. “Aqueles que governam se diferenciam *através* do povo, mas não *frente* ao povo” (Schmitt, 2006, 233).

⁹ Schmitt, 2006, 231.

sobre o qual se assenta a possibilidade de uma forma política como a democracia, a qual é estruturada segundo o princípio político-formal da *identidade* entre governantes e governados. Já a *homogeneidade*, que se expressa sempre como um determinado tipo de homogeneidade, é a expressão existencial da igualdade de um determinado povo e o caracteriza enquanto tal.

Como na democracia o povo só pode existir na esfera pública e como ele é homogêneo, a sua atividade essencial é a *aclamação*¹⁰. Não há necessidade de discussão e eleições secretas, pois isso pressupõe heterogeneidade. Ao povo cabe dizer “sim” ou “não”, “viva” ou “mora”. É deste modo que um povo reunido escolhe seu líder. Como o líder expressa a vontade do povo, sendo ele também aclamado pelo povo, não haveria a necessidade de uma partição entre o poder executivo e legislativo. O líder pode expressar a vontade do povo. Nesse sentido, a democracia se caracteriza como um governo especialmente forte e uma ditadura pode ser vista como uma forma democrática¹¹. É também o povo reunido que estabelece para si a sua constituição e, por isso, para Schmitt, é na decisão política que se encontra o fundamento do direito. Todas as igualdades formais – como a igualdade perante a lei, igual direito a voto, serviço militar obrigatório – são consequências da igualdade política, mas não constituem por si mesmas esta última. A igualdade política é um pressuposto fundamental sob o qual as outras igualdades normativas podem se assentar.

Quando a reflexão político-filosófica de Schmitt se desloca do nível puramente conceitual para o nível da descrição fenomenológica, entram em cena uma série de considerações a cerca dos limites naturais de uma democracia real. Nesse nível empírico são feitas várias relativizações, mas também se torna mais clara quais as homogeneidades e procedimentos que podem efetivamente fundar uma identidade democrática, por conseguinte, torna-se mais claro qual é concepção de democracia defendida por Schmitt.

O primeiro ponto a ser notado é que a homogeneidade pressuposta no povo não é de forma alguma uma homogeneidade absoluta. Schmitt

¹⁰ Cf. Schmitt, 1996, 17; e 2006, 238; e *A opinião pública é a forma moderna da aclamação* (2006, 241). Note-se que Schmitt distingue uma concepção democrática de opinião pública, como *aclamação*, e a concepção liberal de opinião pública, como *publicidade de opinião*, a qual se caracteriza essencialmente como liberdade de imprensa.

¹¹ Cf. Schmitt, 2006, 232; e 1996, 17.

afirma que “nos diferentes povos, ou grupos sociais e econômicos que se organizam ‘democraticamente’, o ‘povo’ só existe como sujeito idêntico de uma forma abstrata. *In concreto*, as massas são sociológica e psicologicamente heterogêneas”¹². Noutro lugar ele diz ainda que a opinião pública é formada por partidos e grupos, ainda que esses partidos não devam se tornar as fontes oficiais e institucionalizadas da opinião pública e da vontade do povo¹³. Ora, a partir dessas considerações esparsas, pode-se perceber que Schmitt não é alheio ao fato de que as massas comportam um grande grau de heterogeneidade e ele também não desconsidera o fato de que a esfera pública pressupõe a preexistência de certos grupos políticos, sejam eles identificados ou não com partidos. Nesse sentido, a seguinte crítica de Mouffe não faz justiça à posição de Schmitt:

Ao rejeitar a concepção pluralista, Schmitt é incapaz de situar-se em um terreno completamente diferente, pois ele mantém a perspectiva de identidades políticas e sociais como empiricamente dadas. Sua posição é, na verdade, finalmente contraditória. Por um lado, ele parece considerar seriamente a possibilidade de que o pluralismo poderia trazer a dissolução da unidade do Estado. Entretanto, se aquela dissolução é uma possibilidade *política* clara, isso envolve também que a existência de uma tal unidade é ela mesma um fato contingente que requer uma construção política. Por outro lado, todavia, a unidade é apresentada como um fato cuja obviedade poderia ignorar as condições políticas de sua produção.¹⁴

Como se mostrou acima, Schmitt apresenta implicitamente nos seus textos uma distinção entre o nível conceitual e o nível fenomenológico de sua análise política. Assim, mesmo que ele defina a democracia pura como fundada numa igualdade absoluta, ele ainda pode conceber a formação de democracias reais em meio a grandes heterogeneidades. Em verdade, a sua posição é a de que sobre as heterogeneidades não podem constituir um princípio sob o qual seja possível fundar uma forma política democrática, visto que democracia representa essencialmente uma determinada igualdade e identidade do povo para consigo mesmo. Por isso, a intenção de Schmitt é assinalar o fato de que numa democracia precisa-se acentuar e promover a igualdade e não a desigualdade. Com efeito, não seria correto afirmar que a concepção político-democrática de Schmitt é alheia a toda concepção de

¹² Schmitt, 1996, 26.

¹³ Cf. Schmitt, 2006, 241.

¹⁴ Mouffe, 1998, 171-172.

construção política, pois ele pode admitir que a forma democrática é capaz tanto de se dissolver quanto de se fortalecer.

Schmitt acredita que em todas as formações políticas assumidas como democráticas existe uma homogeneidade sobre a qual repousa a caracterização de povo como um grupo político. Investigando a história, ele aponta para alguns tipos de homogeneidades possíveis: a igualdade de nascimento e força, como sustenta Aristóteles; a *virtú* que se caracteriza como um amor a igualdade, sobriedade, moderação nas pretensões e frugalidade, como defende Maquiavel; convicções religiosas, como ocorreu na formação dos Estados Unidos; a igualdade de língua, a comunidade de destino histórico, tradições e lembranças de guerras e revoluções vitoriosas, metas e esperanças políticas comuns, em suma, um conjunto de fatores que criam um *sentimento de comunidade nacional* e o *mito* da nação, como ocorreu na formação de alguns Estados-nação da Europa; ou até mesmo uma igualdade de classe social, como na revolução russa¹⁵. Uma homogeneidade se torna politicamente relevante quando consegue estabelecer uma oposição entre o amigo e o inimigo. Em suma, “oposições morais, religiosas e outras podem elevar-se a condição de oposições políticas e provocar o agrupamento de luta entre amigo e inimigo”¹⁶, mas, nesse caso, a oposição deixa de ser puramente religiosa, moral ou econômica e passa a ser política. Entretanto,

o inimigo político não precisa ser moralmente mau, não precisa ser esteticamente feio; não tem que surgir como concorrente econômico, podendo talvez até mostrar-se proveitoso fazer negócio com ele. Pois ele é justamente o outro, o estrangeiro, bastando a sua essência que, num sentido particularmente intensivo, ele seja existencialmente algo outro e estrangeiro, de modo que, no caso extremo, há possibilidade de conflitos com ele, os quais não podem ser decididos mediante uma normatização geral previamente estipulada, nem pelo veredicto de um terceiro “desinteressado”, e, portanto, “imparcial”.¹⁷

Assim, o agrupamento político é aquele em que um povo está em condições reais e concretas de tomar a decisão de ir para a guerra, no entanto, o conflito entre amigo e inimigo pode assumir diversas formas e não necessariamente significam conflito armado direto (como nos casos da

¹⁵ Cf. Schmitt, 2006, 225-230.

¹⁶ Schmitt, 1992, 61-62.

¹⁷ Schmitt, 1992, 52.

“guerra fria” ou de embargos econômicos). Um agrupamento político sempre comporta algo que extrapola a racionalidade de outros âmbitos humanos, ou seja, traz consigo algo de “inconsequente” e “irracional” se julgado a partir de uma esfera distinta daquela da política¹⁸.

Schmitt não nega a existência de heterogeneidades em um povo, o que ele sustenta é que para que um grupo de pessoas seja um povo, isto é, um conjunto de pessoas com capacidade política de dar a si mesmo uma constituição, de assumir uma determinada forma política como a democracia e aclamar seus líderes, é preciso que contenha em si mesmo uma homogeneidade capaz de estabelecer relações de amigo e inimigo. Nesse sentido, uma sociedade pacifista sustentada num ideal de paz e humanidade também poderia se tornar uma unidade política quando ela estivesse em condições de declarar guerra a uma sociedade não-pacifista¹⁹.

Comentando sobre o surgimento de algumas democracias, Schmitt afirma que em algumas situações históricas “a força política chega mesmo a formar primeiro a própria vontade do povo da qual ela deveria emanar”²⁰. Isso ocorre, por exemplo, com a ditadura educadora jacobina que acredita que um determinado programa de educação pode fazer com que o povo seja capaz de reconhecer, formar e expressar sua própria vontade. Na base desse pensamento encontra-se a “identificação decisiva de uma minoria com o povo, e diante da transmissão desse conceito do quantitativo ao qualitativo”²¹.

No horizonte desse deslocamento do caráter quantitativo para o caráter qualitativo da noção de povo, Schmitt entra em discussão com Kelsen e defende que a vontade política de um povo não pode ser estabelecida com base numa representação quantitativa, meramente aritmética de maioria. Segundo Schmitt, Kelsen compreende que “a justiça da democracia se funda em que é mais justo que dominem, de cem homens,

¹⁸ Cf. Schmitt, 1992, 64-65.

¹⁹ Cf. Schmitt, 1992, 62. Nesse caso, Schmitt menciona o fenômeno das atuais guerras de humanidade e indica sua maior intensidade na medida em que nelas não se aspira apenas à vitória, mas também o extermínio do seu inimigo. Além disso, ele critica essas guerras por fazerem um uso hipócrita e ideológico da palavra humanidade, visto que pretendem negar o caráter de humanidade ao inimigo, nesse sentido ele cita Proudhon “quem diz humanidade, pretende enganar” (Schmitt, 1992, 81).

²⁰ Schmitt, 1996, 29.

²¹ Schmitt, 1996, 31.

90 sobre 10, que 10 sobre 90”²². Entretanto, para Schmitt, esse modelo poderia esvaziar toda a substância política de uma comunidade, pois *se tal decisão fosse tomada em voto secreto*, haveria a possibilidade de que a vontade *apolítica* de 90 homens tomasse o lugar da vontade *política* de 10. Seguindo Rousseau, Schmitt faz uma afirmação deveras mais forte, a saber, que mesmo a unanimidade da vontade *apolítica* de mil homens não seria capaz de formar uma *vontade geral*²³.

Nesse horizonte é que se delineia a principal crítica de Schmitt em relação a democracia parlamentar. Segundo ele, a democracia parlamentar é uma mescla de elementos políticos distintos e inclusive contraditórios. Ela não consegue expressar a vontade geral do povo e seus procedimentos inclusive minam o fundamento democrático, pois destroem a esfera pública onde se realiza a vontade política do povo. Para ele, enquanto que o modelo liberal preza pela *esfera privada* como o âmbito político onde ocorre a escolha dos representantes e outras escolhas políticas, o modelo democrático *precisa* acentuar essencialmente a *esfera pública* como aquela onde ocorrem as decisões políticas e a escolha do chefe. Segundo ele, o *sufrágio secreto* contradiz o princípio político da democracia, pois isola o cidadão no momento mais decisivo da vida política do Estado e o descompromete de sua decisão. Numa votação individual e secreta “o povo já não vota como povo”²⁴. O resultado desse moderno sistema de votação individual não é a opinião pública ou a vontade geral, mas apenas a soma de opiniões privadas. Em outras palavras, *a publicidade de opinião* que constitui a esfera pública da democracia parlamentar é concebida apenas como liberdade de imprensa, liberdade de expressão, liberdade de reunião e imunidade parlamentar, ou seja, ela é concebida como um conjunto de normas que tendem a garantir a liberdade individual do voto livre e secreto, por conseguinte, trata-se de liberdades que buscam salvaguardar apenas a *esfera privada*. Nesse sentido, a esfera pública da democracia parlamentar, como publicidade de opinião, seria, na verdade, ainda um tipo de esfera privada

²² Schmitt, 2006, 246.

²³ Ao analisar duas tabelas de votações, uma referente a eleições na França e outra na Suíça, ele mostra que isso realmente parece acontecer, isto é, ele mostra que nas eleições secretas, os eleitores tendem a fugir da responsabilidade política de tomar decisões, caso elas exijam comprometimento e o enfrentamento de riscos (Cf. Schmitt, 2006, 271).

²⁴ Schmitt, 2006, 239.

da qual nada se pode esperar além da opinião privada. Para Schmitt, a democracia parlamentar não é uma forma essencialmente política, visto que não se fundamenta sobre um princípio política, mas é um mecanismo técnico-social que visa com “que certos contrastes permaneçam em estado latente e não sejam levados à decisão. O procedimento da decisão da maioria pode ser aqui um meio adequado e desejado de evitar ou suspender decisões políticas”²⁵.

Partindo dessas considerações pode-se concluir que Schmitt não seria contrário a ditadura educadora jacobina, mas isso não significa que ele a concebe como a única saída para a concretização real da democracia. Ele acredita que um povo pode se formar na esfera pública, na medida em que nessa esfera as pessoas se comportam de modo distinto do que na esfera privada. Além disso, existe mais chance de que na esfera pública, numa assembleia, por exemplo, uma vontade política de 10 homens se sobreponha a vontade apolítica de 90. Em outras palavras, Schmitt acredita que se a decisão política é levada para a esfera pública, seria possível que a vontade política de 10 homens, isto é, a vontade daqueles que reconhecem os inimigos do povo se sobreponha à vontade de 90 homens politicamente indiferentes ou incapazes de reconhecer e de agir perante o inimigo. Mas como saber se esses 10 homens possuem a verdadeira vontade política e não os 90? Schmitt responderia que a verdadeira vontade política é aquela que prevalece na decisão tomada na esfera pública e como uma decisão política não lhe cabe ser avaliada a partir de outra esfera normativa qualquer, seja ela moral, religiosa, jurídica ou econômica. E se houvesse dois grupos concorrentes com vontades políticas diferentes? Então Schmitt diria que ou um deles assume na esfera pública como sua a vontade política do grupo mais forte, isto é, uma vontade *subsume* a outra, ou, não havendo a homogeneidade política necessária para se manter a unidade do país, explode a guerra civil e, nesse caso, ou uma vontade *suprime* a outra pela força ou o Estado acaba se dividindo.

Outro limite natural da democracia se refere à questão da representação. Para Schmitt, “nenhum Estado democrático pode renunciar por completo a toda representação”²⁶. A justificativa de Schmitt é a

²⁵ Schmitt, 2006, 273.

²⁶ Cf. Schmitt, 2006, 268; e também “identidade e representação não se excluem entre si; não são mais que pontos de orientação contrapostos para a conformação

seguinte: em nenhum lugar e em nenhum momento existiu uma identidade absoluta e completa de um povo presente como unidade política, ou seja, uma democracia pura nunca existiu e provavelmente não existirá; de modo que, mesmo onde se pensa uma aclamação pública na assembleia ou uma eleição em que o povo deve decidir “sim” ou “não” a respeito de uma questão, pressupõe-se que os indivíduos não estejam agindo como homens privados com interesses privados, mas deve-se “fingir que o cidadão individual com direito a voto age como um *citoyen*”²⁷. Por conseguinte, pressupõe-se que a assembleia reunida ou que a votação *representa* a unidade política do povo e que os indivíduos *representam* os cidadãos do Estado. Nesse sentido, qualquer Estado democrático depende inevitavelmente da ficção de que as decisões da assembleia correspondem à vontade de todo o povo, como se essa “vontade geral” pairasse por sobre o lugar e o tempo da assembleia. Além disso, é inevitável que o povo também escolha alguém que irá representar o Estado frente a outros Estados e um líder que represente o povo na implementação e regulação de medidas administrativas e políticas.

Assim, a concepção de democracia de Schmitt pode conviver com procedimentos para eleição dos líderes e com o fato de que esses líderes tomem decisões políticas a respeito das questões do Estado. Entretanto, os pontos que ele quer acentuar dizem respeito à necessidade do reconhecimento de que os líderes ou representantes de um Estado democrático dependem da soberania do povo e que o povo, estando reunido na assembleia ou em votações públicas, tem a legitimidade para decidir em continuar ou trocar seus líderes, aceitar ou recusar políticas, ir ou não à guerra. Esse procedimento do povo não precisa necessariamente ser regulamentado por uma constituição, pois na democracia o povo tem o poder soberano, ou seja, um poder que ultrapassa as normas dos procedimentos políticos ordinários, pois é justamente ele que funda os procedimentos políticos normais e legitima a constituição democrática. Para Schmitt, o povo e a opinião pública são essencialmente inorgânicos, ou seja, são coisas que jamais podem ser reduzidas completamente a

concreta da unidade política. Um ou outro predomina em cada Estado, mas ambos se encontram na existência política de um povo” (Schmitt, 2006, 206).

²⁷ Schmitt, 2006, 206-207.

normatizações²⁸. Se o povo não tiver o poder político para decidir a qualquer momento a respeito da vida política do Estado, então ele deixou de ser o soberano e o Estado não vive mais sob uma forma democrática²⁹. Essa capacidade política do povo pode inclusive decidir a respeito da supressão de alguns direitos individuais, pois esses são direitos morais que podem ou não ser assumidos pelo Estado, visto que eles dependem da vontade política de cada povo.

Críticas a Schmitt

Em relação à teoria da democracia defendida por Schmitt pode-se fazer três importantes críticas:

(i). As considerações a respeito do prevaletimento de uma noção qualitativa sobre uma quantitativa de vontade do povo trazem consigo a questão da ditadura educadora e de seus diversos instrumentos. Schmitt indicou sua posição a respeito desse assunto ao tratar da arte cinematográfica e da propaganda, as quais começavam a mostrar sua força política no início do século XX. Segundo ele,

O problema político do influxo de massas pelo cinematógrafo é tão significativo que nenhum Estado pode deixar sem controle este poderoso instrumento psicotécnico; tem que subtraí-lo para a política, neutralizá-lo, o que na realidade implica – dado que a política é inevitável – pô-lo ao serviço da ordem existente, mesmo quando não tenha objetivo de utilizá-lo abertamente como meio para a integração de uma homogeneidade psicológico-social.³⁰

Enfim, é visível que para Schmitt o Estado deve salvaguardar a homogeneidade do povo e, se essa for muito fraca, cabe a ele fomentá-la. Schmitt não é alheio ao fato de que a sociedade civil comporte heterogeneidade, mas a ele lhe importa a questão de que cabe ao Estado

²⁸ Cf. “O específico do conceito ‘povo’ consiste em que este é uma entidade não organizada e nunca organizável por completo” (Schmitt, 2006, 237); “A opinião pública aparece e subsiste ‘inorgânica’; seria despojá-la de sua natureza, igual como com a aclamação, fazer dela uma espécie de função oficial” (Schmitt, 2006, 241). Note-se que essas definições de povo e opinião pública vão diretamente de encontro com a definição de povo apresentada por Kelsen (sobre isso mais adiante nas críticas a Schmitt).

²⁹ Cf. “[...] em uma democracia o poder estatal há de emanar do povo e não de uma pessoa ou órgão exterior ao povo e colocado sobre ele” (Schmitt, 2006, 233).

³⁰ Schmitt, 2006, 173.

fomentar e impor uma homogeneidade política sobre a sociedade civil. Trata-se do exato contrário do que realiza a democracia parlamentar, pois esta procura não só resguardar a heterogeneidade da sociedade civil, como também pretende transformar o Estado democrático em um Estado pluralista.

Mas, na medida em que Schmitt aceita o deslocamento de uma noção quantitativa para uma qualitativa de povo, coloca-se inevitavelmente a seguinte questão: “quem dispõe de fato dos meios para moldar a vontade do povo que são: força militar e política, propaganda, domínio sobre a opinião pública por meio da imprensa; organizações partidárias, reuniões, educação do povo, escolas”?³¹ Schmitt critica a democracia parlamentar por enfraquecer a política na medida em que a subsume a interesses privados, como os interesses econômicos. Mas, nesse caso, poder-se-ia perguntar: o que evitaria que certas forças particulares como as econômicas e religiosas se infiltrem no Estado e conduzam a vontade política do povo? Essa influência produziria uma vontade política *ilegítima*, isto é, uma vontade que *não* poderia ser considerada como a vontade política de um determinado povo?

Em outro lugar Schmitt volta a se colocar essas questões e procura oferecer uma resposta:

Existe em toda a democracia partidos, oradores e demagogos, desde os *προστάται* da democracia ateniense até os *bosses* da americana, além da imprensa, cinema e outros métodos de operar psicotecnicamente sobre as grandes massas. Tudo isso se subtrai a uma normatização exaustiva. Existe sempre, por isso, o perigo de que a opinião pública e a vontade do povo sejam dirigidas por forças sociais invisíveis e irresponsáveis. Mas também para isso se encontra a resposta para o problema no suposto essencial de toda democracia. Desde que exista homogeneidade democrática da substância e o povo tenha consciência política, isto é, pode distinguir entre amigos e inimigos, o perigo não é grande. Se desaparecem aqueles supostos substanciais da democracia, serve de pouco toda organização e toda normatização legal.³²

Pode-se dizer que Schmitt reconhece o problema, mas esquiva-se dele, pois o apelo à homogeneidade substancial do povo como a garantia contra o determinação de “forças” estranhas que manipulem o Estado pode ser considerado uma suposição ingênua. Para que isso funcionasse seria

³¹ Schmitt, 1996, 29.

³² Schmitt, 2006, 241.

necessária uma homogeneidade muito forte, que se aproximasse da homogeneidade absoluta tal como se pressupõe conceitualmente na definição de uma democracia pura. Nesse caso, partindo de uma forte igualdade substancial, poder-se-ia dizer que não existe em tal democracia um grupo com poder suficiente para manipular o povo, ou, se existisse, ele não obteria sucesso, pois o povo, por si próprio, teria condições de diferenciar amigos de inimigos.

Na realidade, Schmitt não pode formular uma solução para esse problema sem ter de abdicar do arcabouço conceitual básico de sua teoria, qual seja, a suposição de que a existência da vontade política de um povo é gerada na esfera pública, não importa qual seja e como ela se formou, e que essa vontade é o único critério político válido para se legitimar as ações do Estado. Mesmo que essa vontade tivesse sido previamente manipulada por um determinado grupo, na medida em que a essa vontade se constitui na esfera pública como a vontade política de um povo, deve-se aceitar que se trata da vontade legítima de um determinado povo num determinado momento histórico. Essa deveria ser a conclusão de Schmitt a partir de seus pressupostos teóricos, pois ele não possui nenhum outro critério para conceber a política a não ser aquele de que a vontade política democrática é uma vontade forte o suficiente para conduzir um povo a uma luta existencial de vida e morte, isto é, capaz de levar a uma guerra.

Além disso, sua afirmação de que toda organização e normatização são incapazes de evitar toda a manipulação da opinião pública e da vontade do povo pode ser correta, mas, ao menos, as normatizações podem ser capazes de afastar alguns tipos de manipulações, como a identificação de determinadas posições muito sectárias com a vontade do povo. De fato, as normatizações podem salvaguardar certos direitos e evitar a ocorrência de guerras de conquista e extermínio.

(ii). Como se apontou acima, Schmitt traça uma diferença entre o nível ideal e o nível fenomênico de sua análise sobre a democracia. Entretanto, segundo a leitura de Kelsen, essa distinção feita por Schmitt ainda é muito insuficiente. Kelsen concorda que no nível ideológico (ou conceitual) democracia signifique essencialmente identidade entre governantes e governados, governo do povo sobre o povo. Entretanto, para Kelsen, *o povo não existe como uma entidade*. Assim, a crítica de Kelsen se dirige diretamente contra o ponto de partida da teoria de Schmitt.

Para Kelsen, o uso comum da palavra “povo” não significa mais do que uma ficção criada para designar *uma multiplicidade de indivíduos distintos*, ou seja, “povo” só pode significar uma unidade normativa, isto é, uma unidade sustentada sob um postulado ético-político. Nesse caso, a unidade do povo é o resultado de um ato jurídico e, por conseguinte, “‘povo’ não é – ao contrário do que se concebe ingenuamente – um conjunto, um conglomerado, por assim dizer, de indivíduos, mas simplesmente um sistema de atos individuais, determinados pela ordem jurídica do Estado”³³. “Povo” deve ser definido como um “sistema de atos” regulados juridicamente pelo fato de que um indivíduo nunca pertence como um todo a uma coletividade, ou seja, “com todas as suas funções e com todas as diferentes tendências de sua vida psíquica e física”³⁴. Na medida em que Kelsen não concebe a igualdade política a partir de características físicas ou mentais pertencentes a indivíduos, mas segundo um aspecto normativo de atos, segue-se que ele nega que um povo existe antes de qualquer sistema normativo e também nega que a ação de uma multidão de indivíduos possa ser considerada como uma ação do povo, a menos que essa ação seja regulamentada constitucionalmente. Assim, enquanto que Schmitt veria na ação impetuosa de uma multidão reunida ocasionalmente uma ação do povo, Kelsen a interpretaria como uma ação de um grupo de indivíduos sensivelmente afetados, mas não uma ação do povo.

No horizonte dessa noção de povo, Kelsen também opõe-se à visão negativa de Schmitt a respeito da função dos partidos na vida política do Estado. Para Schmitt, assumir que a vida política do Estado seja regrada constitucionalmente pela atividade de partidos equivale a condenar o Estado à função de mero instrumento de realização de interesses particulares e egoístas. Kelsen, ao contrário, aponta para a necessidade de meios juridicamente legítimos que garantam a formação da vontade do povo, papel desempenhado pelos partidos. Dessa forma, cabe aos partidos a função de agrupar indivíduos que possuam um conjunto mais ou menos semelhante de interesses e concepções comuns. Para Kelsen, os partidos não são fundados apenas sobre interesses egoístas de certos grupos de indivíduos, mas também e principalmente podem agrupar pessoas que comungam de

³³ Kelsen, 2000, 36.

³⁴ *Ibidem*.

certas *convicções* ou *visões de mundo*. Segundo Kelsen, quem costuma negar a legitimidade aos partidos com base na “ilusão metafísica” de um interesse geral, faz isso com base no interesse dissimulado de manter o domínio absoluto dos interesses de um único grupo, pois, ou se chega a um “meio termo” através da negociação entre diferentes posições políticas e de diferentes interesses, ou se nega o pluralismo partidário e se estabelece o interesse de um único grupo, geralmente aquele com maior poder econômico³⁵.

(iii). Outra crítica que atinge os princípios da concepção de democracia de Schmitt é formulada por Bielefeldt. Segundo ele, no momento em que Schmitt formula a dicotomia entre “neutralidade” *versus* “substância” e sustenta que nenhuma forma política pode ser derivada do princípio de liberdade, ele desconsidera a existência de uma ambiguidade no conceito de neutralidade. Para Bielefeldt, “no debate constitucional e político alemão são frequentemente distinguidos dois significados diferentes de neutralidade: *Weltanschauungsneutralität* e *Wertneutralität*”³⁶. O significado de *Weltanschauungsneutralität* é a exigência de que o Estado permaneça neutro em relação às questões religiosas e de *Weltanschauung*, isto é, em relação a determinadas visões ou concepções de mundo. Dito de outra forma, o Estado não tem o direito de discriminar pessoas com base em crenças religiosas ou visões de mundo, nesse caso, pode-se dizer que o princípio da *Weltanschauungsneutralität* é baseado nos direitos humanos universais, especialmente na liberdade religiosa e de consciência. Nesse sentido, o princípio da *Weltanschauungsneutralität* é o exato oposto da *Wertneutralität*, enquanto uma neutralidade em relação a valores éticos e morais.

Enquanto que *Wertneutralität* envolveria, de fato, uma completa falta de comprometimento ético e político, *Weltanschauungsneutralität* envolve realmente uma ideia normativa, uma ideia em que o liberalismo, especialmente o liberalismo kantiano, é baseado de forma geral. Essa ideia normativa subjacente é o respeito pela dignidade de todo ser humano como um sujeito moral autônomo.³⁷

³⁵ Cf. Kelsen, 2000, 41.

³⁶ Bielefeldt, 1998, 29.

³⁷ Bielefeldt, 1998, 30.

O liberalismo kantiano traz consigo duas noções importantes: uma que se refere à condição inalienável da liberdade e a outra que liga incondicionalmente a liberdade a simples condição de ser um “ser humano”, ou seja, o liberalismo kantiano unifica as noções de liberdade e igualdade na medida em que todos os seres humanos são iguais, pelo fato de serem igualmente livres. A liberdade é atribuída aos seres humanos na medida em que eles estão submetidos ao imperativo categórico: “*Age como se a máxima da tua ação se devesse tornar, pela tua vontade, em lei universal da natureza*”³⁸. O fato do ser humano poder cumprir o dever, isto é, a faculdade de agir segundo o imperativo categórico lhe atribui um *valor íntimo*, ou seja, uma *dignidade* que o coloca acima de qualquer coisa que tenha um *preço*³⁹.

Assim, Bielefeldt defende que o liberalismo kantiano apresenta uma neutralidade que não é indiferente e não se constitui como uma fraqueza. A neutralidade liberal, baseada na existência de algo que possui um *valor íntimo*, a *dignidade de todo ser racional*, pode gerar uma vontade e uma prontidão nos indivíduos para se engajar politicamente. Em outras palavras, o liberalismo kantiano pode se tornar uma ideologia política capaz de levar o povo a lutar por ela. Tratar-se-ia, nesse caso, de uma luta que pode ser travada tanto em âmbito interno quanto externo e em relação a todos os tipos de opressão que solapam o direito fundamental do ser humano a exercer sua liberdade. Essa leitura ainda se mantém dentro dos marcos da definição schmittiana de organização política, a saber, como um tipo de unidade capaz de levar os indivíduos ou o povo a pegar em armas. Evidentemente, que o liberalismo kantiano não pode ser identificado com o que Schmitt apontou como “guerras de humanidade”, pois estas apenas se escondem atrás de emblemas morais no intuito de adquirir legitimidade frente ao próprio povo.

* * *

Com base no que foi dito acima, percebe-se que diversos elementos da teoria política schmittiana são bastante produtivos para se pensar questões da democracia atual. Inclusive algumas de suas críticas à

³⁸ Kant, 1980, 130.

³⁹ Cf. Kant, 1980, 140.

democracia parlamentar podem ser consideradas corretas. Entretanto, a sua teoria se depara com alguns problemas e limites teóricos, os quais se aliam a um receio, historicamente justificado pelo regime nazista, dos seus possíveis desdobramentos.

O que chama a atenção a respeito das soluções apresentadas por Schmitt aos problemas políticos da democracia é a sua ênfase e insistência no caráter autônomo da política. Pode-se dizer que no pano de fundo de sua teoria, estende-se uma espécie de metafísica da política, isto é, a política se coloca como o fundamento de todas as esferas práticas da vida humana, na medida em que lhe cabe a legitimidade de fundá-las, fomentá-las ou suprimi-las com base nos seus próprios critérios de avaliação. Além disso, a política se constitui como algo irrefreável, ou seja, se um povo se abstém de seu caráter político ativo, então ele se torna politicamente passivo em relação a outro povo, mas o fato é que ele sempre se encontra determinado pela esfera política, seja ativa ou passivamente. Nesse turbilhão político a personalidade e a individualidade do ser humano parecem ser colocadas eternamente em um segundo plano. Em suma, pode-se dizer que em Schmitt a política é elevada a uma condição absoluta e as outras esferas da vida humana são avaliadas, fomentadas ou negadas a partir dela. Nesse sentido, Bielefeldt pode ter razão em lembrar Kant, na medida em que aponta para a possibilidade da política poder ser norteadas por outra esfera da vida humana, a moral, e, nesse sentido, poder ser regulada e avaliada a partir de uma esfera normativa que garanta a integridade do ser humano enquanto uma pessoa.

Referências

BIELEFELDT, Heiner. Carl Schmitt's critique of liberalism: systematic reconstruction and counter-criticism. In: DYZENHAUS, David (Ed.). *Law as Politics: Carl Schmitt's critique of liberalism*. Durham/London: Duke University Press, 1998, p. 23-37.

SCHMITT, Carl. *A crise da democracia parlamentar*. Trad. Inês Lohbauer. São Paulo: Scritta, 1996.

_____. *O conceito do político*. Trad. Álvaro L. M. Valls. Petrópolis: Vozes, 1992.

_____. *Teoría de la constitución*. Trad. Francisco Ayala. Salamanca: Alianza Editorial, 2006.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Trad. Paulo Quintela. São Paulo, Abril Cultural, 1980.

KELSEN, Hans. *A democracia*. Trad. Ivone Benedetti, Jefferson Camargo, Marcelo Cipolla e Vera Barkow. São Paulo: Martins Fontes: 2000.

MOUFFE, Chantal. Carl Schmitt and the paradox of liberal democracy. In: DYZENHAUS, David (Ed.). *Law as Politics: Carl Schmitt's critique of liberalism*. Durham / London: Duke University Press, 1998, p.159-178.